



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1105

Institui o Programa de garantia de renda Mínima Associada a Ações Sócio-Educativas, e contém outras providências-Bolsa Escola.

A câmara Municipal de Papagaio por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste Município o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações Sócio-Educativas.

§1º- São beneficiarias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per-capita de até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam, laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará a participação financeira da união;

III- Para determinação da renda familiar per-capta, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per-capta fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiarias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para cumprimento dos objetivos do programa.

Gerardo D. D. A.
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação – “Bolsa-Escola” instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o poder executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º- Compete à Secretaria de Educação Esporte Lazer cultura e Turismo, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação-Bolsa Escola.

Art. 4º- Fica instituído o conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º e 2º;

II-Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III-Aprovar todos os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV-Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V-Desempenhar as funções reservadas no regulamento do programa Nacional de Renda Mínima-Bolsa Escola;

VI- Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VII-Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1 – O conselho instituído nos termos deste artigo ter’as 6 (seis) membros , nomeados pelo chefe do poder Executivo, por indicação das seguintes entidades :

- I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação
- III- 2 (dois) representantes do Poder Legislativo

Genildo Dal...
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- 2 (dois) representantes de Pais de Alunos matriculados na rede Municipal de ensino fundamental;
- V- 2 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Papagaio
- VI- 1 (um) representante da Associação de Assistência Social Lar dos Idosos Selma Maria Reis de Papagaio.

§ 1 – A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias às reuniões.

§2 – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso à toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fiel e integralmente como nela se contém.

18 de junho de 2001.

Geraldo Valadares Baia
Geraldo Valadares Baia
Prefeito Municipal